GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 021, DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Regulamenta o uso de veículos de transporte coletivo de passageiros no âmbito das secretarias, bem como a utilização de bens móveis da Administração Pública e dá outras providências"

Anderson de Paula Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a alínea a), do inciso VI, do artigo 8º, c/c inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer que os veículos de transporte coletivo serão utilizados tão somente no interesse da administração pública municipal, conforme atribuição de cada Secretaria com previsão na Lei Complementar Municipal nº 068/2022, sem prejuízo do atendimento obrigatório dos princípios elencados no artigo 37, da Constituição Federal, em especial o da legalidade, da moralidade, da economia e da eficiência.

Parágrafo único. O disposto nessa portaria não exclui a competência do Órgão Municipal de Trânsito e Segurança Pública de aplicar a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, no que couber.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso dos veículos oficiais de transporte coletivo para fins particulares, pessoais ou estranhos às atribuições do Poder Público, ainda que de forma eventual, emergencial, gratuita ou sem prejuízo ao serviço.

Art. 3º A utilização indevida dos veículos de transporte coletivo, seja micro-ônibus ou ônibus acarretará, em desfavor do responsável pela frota na respectiva secretaria e para o motorista, as sanções previstas no inciso L, do artigo 157, bem como no inciso XI, do artigo 159, ambos da Lei Complementar Municipal nº 077/2024.

Art. 4º Outros bens móveis, a exemplo de tendas, equipamentos de áudio e vídeo e outros só poderão ser utilizados no interesse da Administração Pública Municipal, vedada a utilização por terceiros para atendimento de interesses particulares, sejam de que natureza for.

Art. 5º A violação das proibições acima mencionadas acarretará, além das penalidades acima mencionadas, as penalidades da Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE ..... dando ciência aos interessados ..... **PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 16 de junho de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prfeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:D708A849

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 17/06/2025. Edição 3597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/